SECRETÁRIO EXECUTIVO (3) ..... Cr$ 270.480,00
AUXILIAR DE SERVIÇO (3).....Cr$ 207.000,00
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO ..... Cr$ 207.000,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO ..... Cr$ 207.000,00

ARTIGO 2º :- A pensão paga à viúva do funcionário Júlio Alípio, estatutário, fica majorada em 15% à partir de 01 de novembro de 1.984.

ARTIGO 3º :- O reajuste de que trata o artigo 2º desta Lei será apurado levando-se em consideração o valor vigente em 31 de outubro de 1.984.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, e terá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Est. de S.Paulo - C.D.H."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficaa Prefeitura Municipal de SãoJoão da Boa Vista autorizada a:

I- Celebrar convênio com a Cia. de Desemvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, visando a implantação, em glebas de propriedade da referida Companhia, de Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda, mediante recursos advindos da C.D.H.

II- Receber de uma só vez ou parceladamente os -

recursos transferidos pela Cia.de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo-C.D.H. no valor de Cr$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e hum milhões de cruzeiros).

III - Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e hum milhões de cruzeiros), destinados à implantação e execução de um programa de construção de casas populares no Município, obdecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Captial
4300	Transferências de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Constribuições p/ despesas de Capital
4312.02	Contribuições p/ a EMURVI...Cr$ 251.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1057	Habitação
10573160	Habitações Urbanas
10573161.02	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.Cr$ 251.000.000,00

IV - Transferir os recursos recebidos da Cia.de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., mediante convênio, à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, para aplicação, exclusivamente no Programa - Habitacional do Município de acordo com as cláusulas e condi - ções estabelecidas pelas respectivos convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado pelo inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional' do Estado de São Paulo - C.D.H.

ARTIGO 2º :- O Convênio autorizado a ser celebrado pela presente Lei deverá constar entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município e Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI:-

I - Executar direta ou indiretamente as obras cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços conjuntamente com a C.D.H.

II - Elaborar o Projeto de formas de organização de - participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.' D.H.

III - Desenvolver junto à SABESP, CESP e DAEE ou outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação - dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas.

IV - Adotar as providências necessárias para que institua no âmbito Municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos Municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

ARTIGO 3º :- Esta Le entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar convênio ' com o Governo do Estado de S.Paulo, - através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para autilização do Re - cinto de Exposição de Animais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa' Vista, autorizada a firma Convênio com o Governo do Est. de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento objetivando a manutenção do Recinto da Exposição de Ani - mais e sua autilização como área de lazer educacional,cultural e técnico.

ARTIGO 2º :- A utilização do Recinto de Exposição de Animais obedecerá a plano específico elaborado conjuntamente pela - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a a DIRA de - Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ' observando-se que a parte técnica fique a cargo desta e a administrativa de responsabilidade daquela.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O plano de utilização deverá ser elaborado de forma que as atividades programadas sejam sempre realiza-